

Em atendimento à
Lei Geral de Proteção
de Dados Pessoais -
13.709/2018, foram
tratados os dados
pessoais constantes
neste contrato.

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CRENCIAMENTO Nº 13-2020-03-04

DGCO nº 00410/2024
OC nº 194975

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DO CRENCIAMENTO Nº 13-2020-03-04 REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR), QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **42.318.949/0013-18**, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **HBM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **10.420.031/0001-55**, SITUADA NA RUA DOM ANTONIO DE ALVARENGA, 320 – VILA GUMERCINDO – SÃO PAULO – SP – CEP 04129-030, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA ESPECÍFICA FOI APROVADA PELO PARECERES JURÍDICOS Nº 2020/084 (OS 586706), Nº 1166/2022 (OS 735193) E Nº 1489/2022 (OS 789025).**

Fundamentação Legal: Inexigibilidade de Licitação nos termos do Caput do Art. 30 da Lei nº 13.303/2016.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de Carro Oficina (manutenção, reparo, instalações, consertos etc) indicados no Anexo I (Especificações de Serviços Técnicos de Carro Oficina), nos Pontos de Atendimento do Cliente da CONTRATANTE, localizados em todo território nacional, no regime de empreitada, por preço unitário, incluindo ferramental e instrumental técnico adequado, uniformes, mão de obra, encargos sociais, seguros, administração, deslocamentos, material/peças, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, tributos e demais itens necessários à prestação dos serviços de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e seus anexos, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato.

Parágrafo Único - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato iniciada a partir da data de sua assinatura, podendo se estender até 12/03/2025.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. a comprovar a impossibilidade do prosseguimento do fornecimento no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital.
- g) Deixar a CONTRATADA de comprovar sua habilitação, nos termos do edital, e sua capacidade econômico-financeira para a execução do contrato;
- h) O desatendimento das determinações regulares da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m) Utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- n) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- o) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- p) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- q) Praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- r) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também da seguinte forma:

- a) Amigavelmente, formalizada mediante acordo entre as partes à época da rescisão;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto - A rescisão acarretará, de imediato:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - A qualquer momento as empresas CREDENCIADAS poderão solicitar o seu descredenciamento, sendo necessário iniciar o procedimento de descredenciamento mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, os valores constantes no ANEXO II – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS deste Contrato. Os serviços serão pagos, mensalmente, pelo valor apurado de acordo com o consumo efetivo e o valor unitário do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - O preço credenciado considera os parâmetros básicos de qualidade, pontualidade e preços de mercado para a prestação dos serviços. Anualmente a BBTS efetuará uma nova avaliação técnica quanto a manutenção ou alteração dos preços praticados.

Parágrafo Único - Registre-se que na hipótese de atualização dos preços, os mesmos serão aplicados a todos os credenciados e será respeitada a sua publicidade e confirmação dos novos valores a serem praticados pelos credenciados.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços serão pagos, mensalmente, no prazo e conforme estabelecido no item 10 do Documento nº 1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá:

- a) Conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter agência e número da conta corrente (Endereço informado no Cadastro);
- c) Conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados.
- d) Deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios.
- e) Nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que

não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá retirar da instalação, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado seu ou de terceiros que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou atitude hostil para com os prepostos da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando do seu credenciamento. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;

- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira;

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- q) E, ainda, declara que:
 - i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de:

- I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
- iv. Que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA dos serviços objeto do presente instrumento, dará à CONTRATANTE o direito de contratar o serviço de outra empresa. A contratação, em caráter eventual, se dará até que a CONTRATADA retorne às atividades normais ou até que seja providenciada nova contratação, no caso de rescisão.

Parágrafo Único - As despesas com a contratação eventual, de que trata o Caput desta Cláusula, serão de responsabilidade da CONTRATADA quando comprovadamente, esta tiver dado causa a interrupção do serviço objeto deste contrato. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar o respectivo ressarcimento até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da fatura dos respectivos meses do descumprimento, nas seguintes situações:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- d) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- f) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;
- g) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- h) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da fatura dos respectivos meses do descumprimento.

Parágrafo Terceiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Nona e Décima deste contrato.

CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética e Normas de Conduta da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Programa de Integridade, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do Documento nº 3 deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

Parágrafo Primeiro - Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Parágrafo Segundo - Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados, em relação ao processamento de Dados Pessoais realizadas sob este Contrato, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento, sob pena de inexecução total ou parcial do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a CONTRATANTE será considerada "Controladora de Dados", e a CONTRATADA "Operadora" ou "Processadora de Dados".

Parágrafo Primeiro - As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins de prestação de serviços de engenharia nos Pontos de Atendimento da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A

Parágrafo Segundo - As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - As Partes comprometem-se a:

- i) cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Marco Civil da Internet, Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto no 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável ("Legislações de Proteção de Dados Pessoais");
- ii) abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- iii) tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

- iv) tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- v) garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente Contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação da BB Tecnologia e Serviços, conforme disposto em seu sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>, a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- vi) não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- vii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- viii) somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- ix) respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- x) não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais; e
- l) assinar quaisquer documentos que possam ser exigidos ocasionalmente pela outra parte para implementar ou cumprir as obrigações de proteção de dados.

Parágrafo Único - As Partes, desde já pactuam que o descumprimento por uma delas, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da CONTRATANTE ou das provisões contidas neste contrato gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s), suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade

eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações previstas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A CONTRATANTE se compromete a:

- i) Garantir que os Dados Pessoais serão tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- ii) Garantir que sejam tomadas todas as medidas de segurança para Tratamento dos Dados Pessoais;
- iii) Empenhar esforços razoáveis para assegurar que a CONTRATADA possa cumprir com as obrigações contratuais resultantes das presentes cláusulas; e
- iv) Responder às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais. As respostas serão dadas num prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- v) Divulgar orientações de boas práticas e de governança para serem cumpridas pela CONTRATADA no âmbito da execução deste contrato;
- vi) Notificar a CONTRATADA sempre que houver atualizações na Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
- vii) Notificar a CONTRATADA sempre que houver dados a serem tratados de pessoas localizadas da União Europeia, de modo a viabilizar o cumprimento da GDPR, conforme o descrito na QUADRAGÉSIMA NONA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A CONTRATADA tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato apenas nas seguintes condições:

- i) em nome da CONTRATANTE e para atender as finalidades deste contrato;
- ii) para a execução do Contrato e somente na medida do necessário para fazê-lo;
- iii) de acordo com as instruções periódicas, razoáveis e documentadas da CONTRATANTE; e
- iv) em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo legislação extraterritorial ao qual a CONTRATANTE esteja sujeita.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

Parágrafo Segundo - Nos casos onde o tratamento de dados pessoais forem realizados através de sistemas de informação ou computação em nuvem, a CONTRATADA se compromete em tornar transparente à CONTRATANTE cada intervenção ou manutenção, proveniente de suporte técnico, que exija acesso direto aos dados ou acesso aos ambientes restritos das soluções ou serviços hospedados em nuvem (em âmbito nacional e internacional), de modo a manter registrada a motivação e os responsáveis por cada intervenção.

Parágrafo Terceiro - Em caso de dúvidas sobre o tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE e aguardar as instruções.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição ou futuras atualizações:

- i) A Política de Privacidade e Proteção de Dados da CONTRATANTE, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- ii) A Política de Segurança da Informação, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- iii) O Inventário de Tratamentos de Dados Pessoais, mantido entre as partes, para relacionar todas as operações realizadas em virtude deste contrato, contendo: hipóteses legais, finalidades específicas, tipos de dados, tipos de tratamentos, duração dos tratamentos, informações acerca de compartilhamento de dados pessoais com entidades públicas e privadas, possíveis transferências internacionais de dados, responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento, a origem dos dados e a forma com os dados são tratados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara que seguirá as orientações da Política de Privacidade e Proteção de Dados da CONTRATANTE, inclusive as suas atualizações, as quais serão informadas por meio de mensagem eletrônica, sobre as novas versões.

Parágrafo Segundo - As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à CONTRATADA se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

Parágrafo Terceiro - Para o cumprimento desta cláusula, a CONTRATADA se compromete a firmar Acordos de Confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados tratados e/ou compartilhados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- A CONTRATADA declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela CONTRATANTE para execução dos serviços:

- i) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da CONTRATANTE para execução do objeto do Contrato;
- ii) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- iii) efetuará o controle de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, o cumprimento das obrigações deste Contrato e da legislação reguladora;
- iv) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- v) seguirá os padrões de segurança técnica validados no mercado e referendados pela CONTRATANTE por meio deste contrato ou em sua Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela CONTRATADA, adequadas ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os dados pessoais contra, inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de processamento de dados ilícitas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA se compromete a:

- i) Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE desse fato, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;
- ii) Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os Dados Pessoais, incluindo os subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Operador, incluindo os subcontratantes, devem ser obrigados a tratar os Dados Pessoais apenas sob a orientação da CONTRATADA;

- iii) Indicar à CONTRATANTE um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé com a CONTRATANTE, os Titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas num prazo razoável;
- iv) Não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- v) No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito.
- vi) Notificar imediatamente a CONTRATANTE e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:
 - a) Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;
 - b) Qualquer acesso acidental ou não autorizado;
 - c) Qualquer solicitação ou reclamação realizada diretamente pelo Titular, Autoridade Nacional de Proteção de dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados.

Parágrafo Único - A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA se compromete a cooperar e a fornecer à CONTRATANTE, no prazo por ele estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com a finalidade do Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se responsabiliza, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos da CONTRATANTE para execução do objeto deste Contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por má-utilização o uso dos dados compartilhados em desacordo com o previsto neste Contrato com finalidade diversa da permitida pela CONTRATANTE e em desconformidade com a necessidade para a prestação dos serviços previsto no objeto.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA, sempre que for solicitado pela CONTRATANTE, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementados para o tratamento dos dados relacionados à execução deste contrato.

Parágrafo Quinto - Se a CONTRATADA processar Dados Pessoais relativos a pessoas localizadas na UE ou em empresas com sede na UE, durante a vigência deste contrato, cumprirá com as regras da GPDR.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - O descumprimento das obrigações pela CONTRATADA poderá ensejar a rescisão imediata deste Contrato. O descumprimento acarretará no ressarcimento, por parte da CONTRATADA dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além da possibilidade da aplicação de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do último faturamento decorrente deste Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e outras penalidades previstas, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Único - A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência de uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Todos os dados e informações enviados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, bem como, o produto do tratamento e enriquecimento destes dados e informações que será encaminhado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, deverão ser excluídos, pela CONTRATADA, em até 10 dias úteis após o recebimento do produto final pela CONTRATANTE, sendo comprovado o ato por meio de documentos apresentados em até 5 dias úteis.

SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais em conformidade com as técnicas adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança da CONTRATADA atenderão as exigências das leis de proteção de dados e da Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, inclusive os mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos. Os dados armazenados em rede corporativa deverão ser segmentados em domínios lógicos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento de dados em seu sistema eletrônico e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados à CONTRATANTE ou terceiros, especialmente titulares

de dados pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

VIOLAÇÃO DOS DADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, sobre a violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações incluirão:

- i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;
- ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e
- i) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

Parágrafo Único - A CONTRATADA arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à CONTRATANTE e seus prepostos por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste contrato e das orientações da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.

FISCALIZAÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - A CONTRATADA obriga-se a permitir à CONTRATANTE, quando esta entender necessário e for razoável, o integral e irrestrito acesso ao seu estabelecimento, aos seus sistemas eletrônicos, às informações, dados e documentos sob sua posse e que estejam relacionadas à execução deste contrato, permitindo, inclusive, a realização de auditoria em suas dependências, pela CONTRATANTE, por meio de seus prepostos ou terceiros por este indicado, sem que haja necessidade de agendamento prévio, e/ou possibilitar o acesso da CONTRATANTE aos relatórios elaborados pela CONTRATADA ou pela auditoria especializada realizada a pedido desta.

TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste Contrato ou mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro. A CONTRATADA se obriga a devolver, de seus sistemas eletrônicos, todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços

objeto deste Contrato, e a devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após os termos de encerramento citados nesta cláusula. Os dados serão excluídos dos sistemas eletrônicos, não sendo permitido que a CONTRATADA promova qualquer tipo de cópia dos arquivos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA garantirá que seus Subcontratados cessem, imediatamente, todo e qualquer uso dos Dados Pessoais a partir da ocorrência dos termos de encerramento mencionados no caput, cabendo adotar as medidas solicitadas, a exemplo de destruição, devolução ou anonimização permanente, utilizando, em cada caso, as medidas de segurança deste contrato.

Parágrafo Segundo - O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de encerramento somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

DA RESPONSABILIDADE E DIREITOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - As Partes concordam que qualquer Titular que tenha sofrido danos resultantes de qualquer descumprimento das obrigações referidas no presente instrumento e nas Legislações de Proteção de Dados Pessoais, por qualquer parte ou subcontratante ulterior, têm o direito de obter reparação do Controlador e Operador pelos danos sofridos, sendo esta responsabilidade solidária.

- i) Cada parte é responsável perante a outra parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade entre partes limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das Partes é responsável perante os Titulares pela violação de direitos de terceiros, nos termos das presentes cláusulas.
- ii) O Operador não pode invocar o descumprimento das disposições contratuais e Legislações de Proteção de Dados por subcontratante ulterior das suas obrigações para eximir-se de suas responsabilidades.

DUE DILIGENCE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* (Documento nº 4) com as devidas evidências, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).

BOAS PRÁTICAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.

PREPOSTOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉIMA SEXTA – As partes nomeiam, neste ato, para representá-la no cumprimento deste Contrato, os seus funcionários:

Pela CONTRATANTE

Nome: Ricardo George S. da Silva Nascimento

Cargo: Gerente de Divisão

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Pela CONTRATADA

Nome: Catia Almeida

Cargo: Gerente Comercial

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:**CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**

Nome: Tiago Martins Guedes Nascimento

Cargo: Gerente Executivo em exercício

CPF: [REDACTED]

Nome: Ananias Pereira da Silva Neto

Cargo: Diretor

CPF: [REDACTED]

Testemunha

Nome: Demerval Loureiro da Cruz

CPF: [REDACTED]

CONTRATADA: HBM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Nome: Helena do Carmo Borba Martins

Cargo: Sócia / Diretora

CPF: [REDACTED]

Testemunha

Nome: Nátalie Jacqueline de Assis Lazzarato

CPF: [REDACTED]

DOCUMENTO Nº 1**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS****1. Objeto:**

1.1 Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de Carro Oficina (manutenção, reparo, instalações, consertos etc) indicados no Anexo I (Especificações de Serviços Técnicos de Carro Oficina), nos Pontos de Atendimento do Cliente da CONTRATANTE, localizados em todo território nacional, no regime de empreitada, por preço unitário, incluindo ferramental e instrumental técnico adequado, uniformes, mão de obra, encargos sociais, seguros, administração deslocamentos, material/peças, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades e tributos, enfim tudo o necessário para a prestação dos serviços.

2. Especificações Técnicas:

2.1 Os serviços eventuais objeto do credenciamento consistem no lançamento de cabeamento e reparo de pontos elétricos, de comando e comunicação de dados, com fornecimento de peças e componentes, em dutos, eletrocalhas, canaletas, incluindo a organização e identificação para facilitar eventuais mudanças de novos circuitos, bem como a ativação por disjuntor no quadro elétrico e tomada no *endpoint*.

2.2 Para realização dos serviços citados no item anterior, poderá ser necessário a execução de pequenos serviços de alvenaria, como demolição para passagem de cabeamento e recomposição do ambiente.

2.3 A descrição detalhada do Objeto e Especificações Técnicas consta no Anexo I – Especificações de Serviços Técnicos de Carro Oficina deste documento.

2.4 A relação dos serviços a serem executados, incluindo o fornecimento de material, produtos/peças e componentes, consta no Anexo II – Relação dos Serviços deste documento.

3. Subcontratação

3.1 Não será admitida a subcontratação associação ou cessão total ou parcial do objeto para terceiros.

4. Abrangência e Distribuição dos Serviços:

4.1 As empresas deverão requerer credenciamento para prestação de serviços de engenharia e poderão se credenciar à execução dos serviços em um ou mais Lotes/Regiões, e/ou credenciar mais de uma empresa por região, distribuídas em todo o território nacional.

4.2 A distribuição da demanda parcelada em cinco lotes seguirá o modelo de abrangência das Regiões e Unidades da Federação.

Lote 01: Região Sudoeste;

Lote 02: Região Nordeste;

Lote 03: Região Sul;

Lote 04: Região Centro-oeste;

Lote 05: Região Norte;

4.3 A CREDENCIADA deverá garantir a prestação dos serviços às áreas de abrangência de cada “Ponto de Atendimento” da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

4.4 A tabela abaixo demonstra uma expectativa da quantidade de “Pontos de Atendimento” distribuídos por Regiões e Estados:

Região/UF	Qtd de Municípios
Sudeste	2.056
SP	1.147
MG	534
RJ	279
ES	96
Nordeste	1.245
BA	362
CE	191
PE	176
MA	126
PB	104
RN	81
AL	78
PI	76
SE	51
Sul	1.013
RS	371
PR	333
SC	309
Centro-Oeste	478
GO	172
MT	120
MS	99
DF	87
Norte	335
PA	124

TO	55
RO	54
AM	44
AC	24
AP	18
RR	16
Total Geral	5.127

4.5 A distribuição dos serviços às CREDENCIADAS ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação:

4.5.1 As CREDENCIADAS receberão numeração sequencial, a fim de identificá-las na distribuição de serviços.

4.5.2 De acordo com o lote/região, será convocada a empresa constante na relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada, demandando um serviço de cada vez por empresa CREDENCIADA.

4.5.3 Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

4.5.4 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da CREDENCIADA, justificada ou não, implicará em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

4.5.5 A convocação da CREDENCIADA para a prestação dos serviços, ocorrerá por correio eletrônico, pela Unidade Demandante da BB Tecnologia e Serviços S.A.

4.5.6 Havendo impedimento da CREDENCIADA em realizar o serviço, a recusa deverá ser formalizada à unidade demandante da BB Tecnologia e Serviços S.A., com a devida justificativa, até o dia útil seguinte ao do recebimento do acionamento.

5. Informações de Faturamento:

5.1 O faturamento deverá ser centralizado de acordo com a unidade principal de cada região, conforme abaixo:

Lote 01 - Região Sudeste:

Unidade: SPO - São Paulo/SP;

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0004-27;

Endereço de faturamento: Rua Cincinato Braga, nº. 340, 1º andar, Conjuntos 11 e 12 - Bela Vista, 01333-010;

Inscrição Estadual: 109895039119;

Inscrição Municipal: 8.363.027-9;

Lote 02 - Região Nordeste:

Unidade: SAL - Salvador/BA;

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0007-70;

Endereço de faturamento: Rua Marquês de Monte Santo, nº 32 - Rio Vermelho, 41940-330;

Inscrição Estadual: 1781436;
Inscrição Municipal: 021.063.001-85;

Lote 3 - Região Sul:

Unidade: CUR - Curitiba/PR;
CNPJ de faturamento: 42.318.949/0005-08;
Endereço de faturamento: Rua Amintas de Barros, 144, 4º ao 6º andares - Centro - Edif. Luiz Napodamo, 80060-205;
Inscrição Estadual: 14.05.0096249-6;
Inscrição Municipal: 2.069.096.249-5;

Lote 4 - Centro Oeste:

Unidade: BRA - Brasília/DF;
CNPJ de faturamento: 42.318.949/0013-18;
Endereço de faturamento: SEPN - Setor de Edifícios de Utilidade Norte - Quadra 508 Conjunto "C" Lote 07, 70740-543;
Inscrição Estadual: 07.322.007/002-03;

Lote 5 - Região Norte:

Unidade: BEM - Belém/PA;
CNPJ de faturamento: 42.318.949/0016-60;
Endereço de faturamento: Travessa Padre Eutíquio, 1379 Edif. Casa Koly 2º andar - conjunto 208, Bairro Batista Campos, 66023-710;
Inscrição Estadual: 15.087.652-1;
Inscrição Municipal: 002875-3;

6. Serviços:

6.1 Os serviços poderão abranger qualquer dos "Pontos de Atendimento" da BB Tecnologia e Serviços S.A., localizados nos municípios indicados no Anexo III – Relação dos municípios dos "Pontos de Atendimento".

6.2 Os tipos de serviços a serem executados estão listados no Anexo II – Relação dos Serviços, que possuem orientações e normas de instalação contidos no Anexo I – Especificações de Serviços Técnicos de Carro Oficina.

6.3 Todas as imperfeições verificadas nos serviços executados pela CREDENCIADA deverão ser corrigidas tão logo detectados pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. Nestes casos, não haverá ressarcimento de peças/materiais nem de deslocamentos.

6.4 Os serviços serão de responsabilidade da CREDENCIADA vedada a cessão, a transferência total ou parcial das suas responsabilidades.

6.5 Serviços que envolvam a necessidade de desligamento de circuitos elétricos diretamente ligados à rotina de atividades do "ponto de atendimento" (iluminação, sala TC e seus equipamentos, estações de trabalho e autoatendimento) deverão ser previamente informados à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. que assumirá a condução do processo, orientando rotinas, horários e obtendo autorizações necessárias.

6.6 A CREDENCIADA deverá dimensionar sua equipe técnica para atendimento de todos os serviços solicitados e nos prazos definidos neste documento. Ainda que se realize mais de um tipo de "Serviço" por "Ordem de Serviço", a CREDENCIADA não fará jus a mais de um "Deslocamento" para uma única "Ordem de Serviço", conforme estabelece o contrato.

6.7 Poderão ser incluídos ou excluídos pontos de atendimento previstos na relação de referência anexa ao Contrato, obedecendo aos limites dos lotes/roteiros de acordo com as necessidades de

serviço. As divergências ou sobreposições serão consideradas e analisadas durante a vigência dos contratos. Sempre que houver alteração na Relação de Referência dos Pontos de Atendimento, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. encaminhará a CREDENCIADA uma planilha atualizada visando os ajustes no Cronograma das Revisões a cargo da CREDENCIADA

6.8 Os serviços serão de responsabilidade da CREDENCIADA, vedada a cessão, a transferência total ou parcial das suas responsabilidades.

6.9 Durante a execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá disponibilizar equipe multidisciplinar com treinamento e capacitação adequado para os serviços de rede elétrica e de ethernet.

6.10 A CREDENCIADA deverá comunicar a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. em caráter de urgência, qualquer anormalidade no âmbito do CONTRATO, inclusive formalizando por e-mail/ofício.

6.11 Os profissionais designados pela CREDENCIADA para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de execução do serviço, utilizando vestimentas adequadas e com documento de identificação com foto. Como vestimentas adequadas entende-se o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros Equipamentos de Proteção Individual, exigidos conforme a natureza do serviço.

7. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

7.1 Para a perfeita execução e qualidade dos serviços, a CREDENCIADA deverá, sob as responsabilidades legais vigentes, manter em seu quadro técnico Engenheiro Eletricista ou Civil, legalmente registrado junto ao CREA, como responsável técnico deste contrato, a fim de garantir toda assistência técnico-administrativa necessária ao conveniente andamento dos trabalhos.

7.2 É de inteira responsabilidade da CREDENCIADA o treinamento dos seus funcionários que prestarão serviços para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

7.3 A responsabilidade técnica e civil, no que concerne à segurança patrimonial e pessoal envolvidas nos serviços a cargo da CREDENCIADA, inclusive em casos de acidentes, é exclusiva do Responsável Técnico (RT) da CREDENCIADA, independentemente da atuação da fiscalização.

7.4 Será de inteira responsabilidade da CREDENCIADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

7.5 Os profissionais designados pela CREDENCIADA para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho, manter boa aparência e trajar uniforme completo e limpo, com crachá de identificação. Como uniforme completo entende-se o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas etc.).

7.6 A CREDENCIADA se obriga a exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências da BB Tecnologia e Serviços S.A. e localidade por ela definida, trajem vestimentas adequadas, portem documentos de identificação com foto e a respectiva Ordem de Serviço.

7.7 A CREDENCIADA deverá cumprir a Norma Regulamentadora NR-10, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme abaixo:

7.7.1 Preencher a Análise de Riscos para cada atividade que envolva interação, direta ou indireta, com as instalações elétricas, conforme NR-10.

7.7.2 Relacionar as vestimentas de trabalho contemplando a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas, dimensionadas de acordo com os níveis de energia do arco elétrico

dos ambientes de trabalho, conforme normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis, a exemplo da norma NFPA 70E/2004.

7.7.3 Elaborar Procedimentos de Trabalho, inclusive limpeza, instruções técnicas e administrativas de segurança e saúde, relacionadas à NR-10 (zonas controladas e de riscos), descrição das medidas de controle existentes assinados por profissional habilitado e autorizado da empresa CREDENCIADA contendo no mínimo para cada passo da tarefa: riscos, formas de controle e prevenção, EPI (equipamentos de proteção individual), EPC (equipamentos de proteção coletiva), ferramentas e tempo de cada tarefa, conforme disposto na NR-10.

7.7.4 Elaborar plano de emergência, contendo no mínimo: relação de trabalhadores aptos a executar o resgate e prestar primeiros socorros, métodos de resgate padronizados, operação de equipamentos de prevenção e combate a incêndio, acionamento dos serviços de emergência do poder público ou privado, assim como os meios adequados à sua aplicação, conforme disposto na NR-10.

7.7.5 Utilizar dispositivos de isolamento para as partes vivas: obstáculos, barreiras, sinalização de segurança e bloqueio, assim como o ajuste do desligamento automático, conforme disposto na NR-10.

7.7.6 Nomear profissional autorizado para supervisionar os serviços que interajam direta ou indiretamente nas instalações elétricas.

7.7.7 Atualizar permanentemente o Prontuário das Instalações Elétricas da edificação, relativa aos serviços objeto do contrato.

7.8 Nos valores contratados, já estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de material, de pessoal, de administração, diárias, alimentação e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

7.9 Para execução dos serviços, caberá à CREDENCIADA fornecer e conservar pelo período contratual, ferramental e instrumental adequados e observar o acionamento de mão de obra idônea e especializada, que possa assegurar a prestação satisfatória dos serviços.

7.10 O responsável técnico pelos serviços deverá estar situado no mesmo município do Centro de Assistência Técnica (CAT) correspondente a localidade do “Ponto de Atendimento” equipado com um aparelho de telefonia celular a ser fornecido e mantido pela CREDENCIADA. Tal profissional terá como função garantir a qualidade dos serviços prestados, montar, acionar, e controlar as equipes e materiais/peças necessários à execução de cada Ordem de Serviço, a partir de prioridades e prazos de atendimento, estabelecidos pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A..

7.11 O deslocamento de qualquer equipe até o “ponto de atendimento” deverá ser precedido de comunicado formal à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., por parte da CREDENCIADA, indicando nomes e respectivos documentos de identidade dos profissionais designados para o serviço, além do dia e hora em que está previsto o comparecimento.

8. Acionamento e Condições de Aceite:

8.1 Todas as Ordens de Serviço ou comunicações entre a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. e a CREDENCIADA, serão repassadas por meio de correio eletrônico.

8.2 A CREDENCIADA deverá declarar seu endereço de correio eletrônico no momento da assinatura do contrato. No caso de alteração do endereço de correio eletrônico, a CREDENCIADA deverá informar imediatamente a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.. É responsabilidade da CREDENCIADA manter o endereço eletrônico atualizado.

8.3 As comunicações enviadas para o endereço eletrônico declarado pela CREDENCIADA serão consideradas como recebidas, sem a necessidade de acusar recebimento.

8.4 A CREDENCIADA deverá fornecer o número de celular para contato com o profissional especializado, de modo que o mesmo possa ser contatado pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. a qualquer momento (em horário comercial).

8.5 Após o acionamento por parte da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., a CREDENCIADA deverá analisar a demanda e responder com o aceite do serviço, no prazo de 24 horas, contendo as seguintes informações:

- a. Informação do aceite ou negativa do serviço, neste caso, com justificativa.
- b. Número da Ordem de Serviço.
- c. Nome completo, número do RG e número de telefone do técnico que executará o serviço.
- d. Data em que o serviço será executado, conforme item 12.1.

8.6 A aceitação dos serviços será mediante assinatura do funcionário da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. no formulário de Solicitação/Confirmação de serviços, Anexo IV – Modelo de ordem de serviço.

8.7 Para execução dos serviços, caberá à CREDENCIADA fornecer e conservar ferramental e instrumental adequados, e contratar mão de obra idônea e experiente, de modo a reunir permanentemente em serviço equipe homogênea e suficiente de técnicos, que possa assegurar a prestação satisfatória dos serviços.

8.8 A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. terá uma equipe de fiscalização, e, a esta, será assegurada o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CREDENCIADA e sem que esta, tenha direito a indenização no caso de não atendimento às normas e recomendações técnicas.

8.9 A CREDENCIADA deverá retirar da instalação, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado seu ou de terceiros que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou atitude hostil para com os prepostos da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

8.10 A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. poderá sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado dentro dos padrões de qualidade definidos e que coloque em risco o objeto do contrato, cabendo à CREDENCIADA todos os ônus da paralisação e atraso de entrega do serviço, pela inobservância das especificações das condições pactuadas e/ou desobediência às ordens ou instruções da fiscalização exercidas formalmente por escrito pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

9. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e Suporte Técnico:

9.1 O prazo mínimo de garantia dos materiais/peças utilizadas em substituição e dos serviços relacionados será de 90 (noventa) dias a contar da data da efetiva conclusão do serviço (Código de Defesa do Consumidor).

9.2 Todas as imperfeições verificadas nos serviços executados pela CREDENCIADA deverão ser corrigidas tão logo detectadas pela BB Tecnologia e Serviços S.A. Nestes casos não haverá ressarcimentos de peças, materiais ou deslocamentos.

9.3 A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais e serviços, condição prévia e indispensável do reconhecimento dos serviços, serão sempre que necessário submetidos à verificação, ensaios e provas para tal fim aconselháveis, a cargo da CREDENCIADA.

9.4 Também correrão por conta da CREDENCIADA os materiais de consumo próprio como soldas, colas, parafusos, pregos, fitas isolantes, lixas, estopas, pincéis, rolos, lubrificantes, água destilada, fusíveis, bornes, jumps, conexões, caps, tampões e outros materiais de consumo necessários ao seu perfeito desempenho, bem como ferramental de trabalho individual necessário.

9.5 A CREDENCIADA se obriga a cobrir adequadamente, com material de proteção, equipamentos e mobiliários, durante a execução dos serviços, e responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados por inoperância dos mesmos.

9.6 As peças utilizadas em substituição serão do mesmo fabricante dos originais. Excepcionalmente admitir-se-á a utilização de peças similares às existentes, desde que autorizado formalmente, no relatório de atendimento, pelo preposto da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

9.7 As sobras de materiais reaproveitáveis ficarão sob a guarda da CREDENCIADA para posterior utilização em serviços similares.

9.8 Serviços que envolvam a necessidade de desligamento de circuitos elétricos diretamente ligados à rotina de atividades do “ponto de atendimento” deverão ser previamente informados à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. que assumirá a condução dos mesmos, estabelecendo rotinas, horários e obtendo as autorizações necessárias.

9.9 A CREDENCIADA deverá manter estoque mínimo de materiais ou peças cuja periodicidade de troca ou quantidade instalada justifique a existência de estoque para reposição, como, por exemplo: eletrodutos, fios e cabos, cabos de ligação (path cord's); tomadas lógicas e elétricas e tampas, disjuntores, reatores eletrônicos e filtros de linhas, lâmpadas, fechaduras elétricas, mola hidráulica de piso, botoeira.

9.10 É de responsabilidade da CREDENCIADA a correção das anomalias verificadas durante a execução dos serviços ora contratados.

9.11 Para a perfeita execução e qualidade dos serviços, a CREDENCIADA deverá, sob as responsabilidades legais e vigentes, manter em seu Quadro Técnico, profissional (Engenheiro civil ou Arquiteto ou Engenheiro Eletricista), legalmente registrado junto ao CREA ou CAU, como Responsável Técnico pelo Contrato, a fim de garantir toda assistência técnico-administrativa necessária ao conveniente andamento dos trabalhos.

9.12 O nome e o acervo técnico deste profissional deverão ser submetidos à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., previamente à assinatura do contrato.

9.13 Os profissionais que executarão o serviço deverão ter treinamento e capacidade técnica compatível com a exigida pelo serviço a ser realizado.

10. Condições de Pagamento:

10.1 Observadas as condições relativas à medição dos serviços, conforme disposto no item 16, a CREDENCIADA deverá entregar à fiscalização, a partir do quinto dia útil até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

10.1.1 O ateste da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço solicitados e efetivamente executados, caberá ao fiscal do contrato designado pela BB Tecnologia e Serviços S.A. para esse fim.

10.1.2 No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à BB Tecnologia e Serviços S.A. em data posterior ao previsto no contrato., será imputado à CREDENCIADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

10.1.3 O pagamento dos serviços será efetuado até 15 (quinze) dias da emissão da Nota Fiscal/fatura.

10.1.4 O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço ANS – Item 16, que define objetivamente os níveis esperados de qualidade e prazos da prestação dos serviços e os respectivos ajustes do pagamento; sem prejuízo das sanções cabíveis, previstas no contrato.

10.1.5 A CREDENCIADA deverá encaminhar o detalhamento dos serviços executados, custo de manutenção, consignando quantitativos, preços unitários e totais de cada item, e a BB Tecnologia e Serviços S.A., reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após o ateste da execução dos serviços, em conformidade com as especificações do contrato.

10.1.6 A BB Tecnologia e Serviços S.A., observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CREDENCIADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas, nos termos deste contrato.

10.2 O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço, inclusive os custos eventuais para prestações de serviços, com fornecimento acessório de material, ferramental e instrumental técnico adequado, uniformes, encargos sociais, seguros, taxas de administração, custos com qualquer tipo de deslocamento, diárias, material/peças, cessão técnica, licenças inerentes às atividades e tributos, enfim tudo o necessário para a prestação dos serviços. As notas fiscais/faturas indicarão o serviço a que se referem e o número do contrato, bem como os números de DGCO e OC constantes no contrato de prestação de serviço e deverão ser entregues à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., no endereço do Centro de Assistência Técnica (CAT) responsável pela região, conforme item 5.1.

10.3 Em contrapartida aos “Serviços” efetivamente autorizados e executados quando do atendimento às Ordens de Serviço, a CREDENCIADA fará jus ao valor dos serviços relacionados no demonstrativo de orçamento de custos.

11. Multa:

11.1 O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste documento, bem como a inércia, inépcia, intransigência ou omissão na resolução de falhas e problemas apontados, poderá acarretar a aplicação de Advertência e Aplicação de Multa, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total da fatura dos respectivos meses do descumprimento.

11.2 Na ocorrência do descumprimento de ANS, além das respectivas glosas na fatura, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. poderá advertir a CREDENCIADA por até duas vezes, por intermédio de e-mail ou qualquer outro meio de comunicação escrita. No segundo descumprimento em diante a multa será aplicada nos moldes descritos acima.

11.3 O descumprimento não justificável do ANS pactuado, por 3 (três) vezes, em qualquer tempo, poderá ensejar a rescisão da contratação, independente de glosas e sanções aplicáveis.

11.4 A CREDENCIADA será responsável pela agravação das perdas ou danos a que der causa, dentro dos limites legais cabíveis, quando o valor das glosas e multas aplicáveis forem irrisórios em relação aos impactos nos atrasos causados pelo descumprimento parcial ou total das obrigações contratadas.

11.5 O desempenho de ANS inferior a 95%, além das respectivas glosas na fatura, poderá provocar aplicação das sanções contratuais, repasse dos serviços a outros fornecedores, bem como dos custos adicionais, até resolução definitiva dos problemas de impacto nos serviços prestados. A

cobrança das multas e sanções poderá ser feita através de descontos em pagamentos pendentes, via processo administrativo e/ou judicial, com amplo direito a defesa.

11.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CREDENCIADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.7 A multa aplicada à CREDENCIADA e os prejuízos por ela causados à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

11.8 A CREDENCIADA desde logo autoriza a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

11.9 Além das multas percentuais por atraso, poderão ser aplicadas multas conforme graus descritos na Tabela 1, quando a CREDENCIADA deixar de cumprir os eventos previstos na Tabela 2:

GRAU	VALOR (R\$)
1	6% sobre o valor da NF
2	7% sobre o valor da NF
3	8% sobre o valor da NF
4	9% sobre o valor da NF
5	10% sobre o valor da NF

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	5
2	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por ocorrência.	5
3	Utilizar os “Pontos de Atendimento” da BB Tecnologia e Serviços S.A. para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência, limitado a uma ocorrência.	4
5	Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores à média de mercado, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados, por ocorrência.	4

6	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por ocorrência.	3
7	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	3
8	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	3
9	Deixar de repor ferramentas/equipamentos desgastados, avariados ou inoperantes que sejam de sua responsabilidade; por ocorrência.	3
10	Deixar de cumprir a programação periódica de manutenção preventiva; por item, por ocorrência.	3
11	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por ocorrência.	2
12	Permitir a presença de profissional mal apresentado, por ocorrência.	1
13	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por ocorrência.	1
14	Subcontratar empresa/profissional sem a capacitação e/ou habilitação para execução de serviços.	5

12. Acordo de Nível de Serviço:

12.1 A CREDENCIADA obriga-se a cumprir rigorosamente os prazos para atendimento das Ordens de Serviço, estabelecidos na tabela abaixo:

Região	Prazos	
	Início	Conclusão
Sudeste	02 dias úteis	04 dias úteis
Nordeste	02 dias úteis	04 dias úteis
Sul	02 dias úteis	04 dias úteis
Centro-Oeste	02 dias úteis	04 dias úteis
Norte	03 dias úteis	05 dias úteis

12.2 A CREDENCIADA garantirá à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. o cumprimento de 95% (noventa e cinco por cento) das Ordens de Serviço dentro do prazo de atendimento estabelecido no subitem 12.1. A falta de atendimento dentro dos níveis estabelecidos facultará à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. a aplicação de multas, conforme quadro que segue:

Total de Ordens de Serviço atendidas dentro do prazo estabelecido	Decréscimo na fatura
De 95% a 100%	-
De 85% a 94,9%	5%
Abaixo de 85%	10%

12.3 Caso a CREDENCIADA não responda a Ordem de Serviço no prazo estabelecido no item 12.1, estará sujeita a de multa de até 20% do valor mensal da fatura do mês em que a falha foi detectada, respeitado os critérios estabelecidos no item 11.

12.4 Todas as Ordens de Serviço serão acionadas pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., por correio eletrônico, devidamente numeradas, em 02 (duas) vias, ficando em seu poder uma via devidamente visada pela CREDENCIADA.

12.5 Fora do horário comercial ou em dias não úteis, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. poderá solicitar serviços via e-mail, permanecendo os mesmos prazos para execução dos serviços. Nestes casos, a Ordem de Serviço será formalizada no dia útil subsequente à solicitação do serviço.

12.6 O Responsável Técnico deverá ter acesso a uma conta de correio eletrônico e a um aparelho de telefone celular, que deverão ficar disponíveis. A CREDENCIADA deverá possuir um "PONTO DE APOIO" que permita o atendimento dentro do prazo e com os recursos de materiais adequados.

12.7 A critério da BB Tecnologia e Serviços S.A., os trabalhos poderão ser executados à noite e/ou em dias não úteis, no regime 07 dias x 24hs, sem ônus adicionais para a BB Tecnologia e Serviços S.A. Estima-se que apenas 5% dos chamados serão acionados em períodos noturnos, sempre a combinar com a CREDENCIADA.

12.8 A CREDENCIADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à BB Tecnologia e Serviços S.A. ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CREDENCIADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

12.9 A CREDENCIADA deverá prover a reparação de qualquer dano que porventura tenha sido causado por ela nos "Pontos de Atendimento", sem ônus para a BB Tecnologia e Serviços S.A. e/ou terceiros. O dano será apurado em conjunto, por representantes da CREDENCIADA e da BB Tecnologia e Serviços S.A.. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a BB Tecnologia e Serviços S.A. o direito de retenção sobre as remunerações devidas à CREDENCIADA.

13. Aspectos de Segurança:

13.1 A CREDENCIADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes, e danos pessoais ou materiais causados a BB Tecnologia e Serviços S.A. ou a terceiros, mesmo que ocorridos na via pública. Responsabiliza-se, igualmente, pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior.

13.2 Igualmente fica a CREDENCIADA responsável por todas as avarias e danos cobertos pelo Seguro de Riscos de Engenharia. Em caso de opção por este seguro, deverá a CREDENCIADA fazê-lo através de seguradora credenciada no IRB, de sua livre escolha, sob orientação da BB Tecnologia e Serviços S.A.

13.3 Cumpre à CREDENCIADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local.
- b) pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados, as contribuições previdenciárias decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o presente contrato.

- c) acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente os referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade, e pagar às suas custas, as multas que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades.

14. Vigência:

14.1 A vigência deste contrato iniciada a partir da data de sua assinatura, podendo se estender até 12/03/2025.

15. Repactuação de preços/ Reajuste

15.1 O preço estipulado poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

15.2 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

16. Matriz de Risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante

	como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.		
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da BB Tecnologia e Serviços S.A. por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da BB Tecnologia e Serviços S.A..	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratada
Falha de uso de equipamentos de proteção adequados	Acidente com profissional da contratada durante a realização de serviços de instalação e/ou reparo	Risco de responder solidariamente	Contratada
	Custos decorrentes de acidentes de trabalho devido falta de equipamentos adequados	Aumento de custo	Contratada
Acesso ao local	Atraso na liberação do local do serviço por fatos não imputáveis à contratada	Atraso na prestação do serviço	Contratante
Reclamação de terceiros	Prejuízos causados à terceiros pela contratada decorrente da realização do serviço	Sanções imputadas à Contratante	Contratada
Prejuízos causados por subcontratados	Custos gerados por performance inadequada de subcontratados	Transferência de custos para a Contratada	Contratada

17. Qualificação Técnica:

17.1 A Qualificação Técnica das empresas será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

17.1.1 Certidão válida de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), competente da região a que estiver vinculado o INTERESSADO, que comprove habilitação, conforme seus Responsáveis Técnicos, relacionada com o objeto da licitação e as parcelas de maior relevância.

17.1.2 Comprovação, por meio de certidões e/ou atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que o INTERESSADO executa/executou serviço de natureza semelhante ao indicado no ANEXO I deste edital, considerando sua parcela de maior relevância.

17.1.2.1 As parcelas de maior relevância são as seguintes:

- a) Serviços de instalação/manutenção em construção civil; - para Engenharia Civil ou Arquitetura.
- b) Serviços de instalação/manutenção de redes elétricas de baixa tensão; - para Engenharia Civil ou Arquitetura ou Engenharia Elétrica.
- c) Serviços de instalação/manutenção de redes estruturadas de voz e dados; -para Engenharia Elétrica.

17.1.3 Para comprovação da capacidade técnica do INTERESSADO será permitida apresentação de tantos atestados quantos forem necessários, desde que se refiram à experiência pertinente e compatível com o objeto descrito nas parcelas de maior relevância.

17.1.4 Os INTERESSADOS deverão disponibilizar, quando solicitadas, toda as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

17.2 Declaração de que, na data da contratação, haverá, em seu quadro de pessoal, profissional (is) de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista), legalmente registrado (s) junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) / CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), detentor (es) de Acervo Técnico – CAT por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação e as parcelas de maior relevância. O (s) profissional(is) apresentado(s) será (ão) o (s) Responsável (is) Técnico (s) do Contrato.

17.2.1 A comprovação do vínculo dos profissionais com o INTERESSADO, exigida no item anterior, se dará pela apresentação, na data da contratação, de:

- a) Cópia autenticada da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS) assinada pelo INTERESSADO ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho que demonstre o vínculo empregatício dos profissionais indicados; ou
- b) Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado; ou
- c) Ato constitutivo da empresa (INTERESSADO) e Certidão do CREA ou CAU ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada, em que conste o nome do profissional indicado, quando se tratar de dirigente ou sócio.

17.2.2 A comprovação da qualificação técnica dos profissionais de nível superior dar-se-á, na data da contratação, pela apresentação de atestado fornecidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, assinado por engenheiro habilitado conforme resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, que comprovam a execução de serviços semelhantes aos descritos nas parcelas de maior relevância, ou Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA (Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

17.2.3 Para comprovação da capacidade técnica dos profissionais será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários, desde que se refiram à experiência pertinente e compatível com o objeto descrito nas parcelas de maior relevância.

17.2.4 Anexar, na data da contratação, declaração individual, por escrito de cada profissional apresentado para atendimento ao disposto no item 19.3.1, autorizando sua inclusão como membro da equipe técnica que participará na execução dos trabalhos.

17.2.5 Os profissionais indicados serão os responsáveis pela prestação do serviço objeto desta contratação, compondo a respectiva equipe técnica. A substituição desses profissionais só será admitida, em qualquer tempo, por outros que detenham as mesmas qualificações.

18. Qualificação Econômico-financeira:

18.1 A qualificação econômico-financeira das empresas proponentes será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

18.1.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir o interessado boa situação financeira.

18.1.1.1 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

18.1.1.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

18.1.2 A comprovação da boa situação financeira do INTERESSADO será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

18.1.3 As empresas que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverão comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

19. Condições para elaboração da proposta

19.1 A CREDENCIADA deverá respeitar no momento da elaboração de sua proposta, os preços estabelecidos no Anexo II – Relação dos Serviços.

19.2 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo o serviço/fornecimento ser cumprido sem ônus adicional para a BB Tecnologia e Serviços.

Relação de anexos:

Anexo I – Especificações de Serviços Técnicos de Carro Oficina

Anexo II – Relação dos Serviços

Anexo III – Relação de municípios

Anexo IV – Modelo de ordem de serviço

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CARRO OFICINA

1. PRELIMINARES.....
2. IMPLANTAÇÃO ADMINISTRAÇÃO.....
3. ALVENARIA E OUTRAS VEDAÇÕES.....
4. PAVIMENTAÇÃO.....
5. REVESTIMENTOS.....
6. DIVISÓRIAS.....
7. DIVISÓRIAS.....
8. PINTURA.....
9. INST. ELÉTRICAS, TELEC. E INFORMÁTICA.....

1. PRELIMINARES

1.1 SERVIÇOS:

1.1.1 Chamado.

- 1.1.1.1 Será medido por unidade de chamado concluído (un).
- 1.1.1.2 O item remunera a realização de análise dos serviços solicitados em ordem de serviço, levantamento de quantitativos, e relatório técnico fotográfico que justifique os quantitativos lançados, observando os prazos máximos contratuais de atendimento.
- 1.1.1.3 Ainda que realize mais de um tipo de “Serviço” por “Chamado”, a CREDENCIADA fará jus à soma dos valores dos “Serviços” (material e mão de obra) realizados, acrescida do valor correspondente a um único “Deslocamento” e a um único “Chamado”.
- 1.1.1.4 Ainda que realize mais de um Atendimento na mesma data, na mesma dependência, a CREDENCIADA fará jus somente a remuneração de um Chamado.
- 1.1.1.5 Serviços que não se enquadrem naqueles listados no contrato ou que, por sua natureza, complexidade e custo, sejam considerados como especiais, deverão ter somente seus quantitativos levantados pela CREDENCIADA (não sendo necessário, nesse momento, realizar orçamento).

1.1.2 Deslocamento.

- 1.1.2.1 Será medido em quilometragem deslocada (km).
- 1.1.2.2 O item remunera as horas de deslocamento de um profissional e o combustível utilizado por um (01) automóvel e demais gastos deste, uma diária em hotel a cada 425 km, sendo todos estes insumos estimados por quilometro rodado.
- 1.1.2.3 Ainda que realize mais de um tipo de “Serviço” por “Chamado”, a CREDENCIADA fará jus à soma dos valores dos “Serviços” (material e mão de obra) realizados, acrescida do valor correspondente a um único “Deslocamento” e a um único “Chamado”.
- 1.1.2.4 O valor de cada deslocamento será obtido multiplicando-se o valor do quilômetro rodado pela distância percorrida, conforme Relação de Centros de Assistência Técnica (CAT), anexa ao contrato.

- 1.1.2.5 Havendo necessidade de deslocamentos com distâncias superiores a 425 km, a quilometragem adicional será negociada entre o BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. e a CREDENCIADA previamente à realização dos serviços, mantendo-se constante o valor do quilômetro rodado.
- 1.1.2.6 A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. não acolherá pleitos que visem o ressarcimento de despesas com a reparação de danos e avarias a veículos ou pessoas.
- 1.1.2.7 O custo do deslocamento não determina a logística a ser utilizada pela CREDENCIADA. Caberá à esta. a provisão de meios adequados ao atendimento tempestivo das Ordens de Serviço.

2. IMPLANTAÇÃO ADMINISTRAÇÃO

2.1 Planejamento da execução dos serviços.

- 2.1.1 Os horários de trabalho deverão ser previamente acordados com a administração da dependência.
- 2.1.2 Caberá ao Contratado exercer enérgica vigilância das instalações provisórias de energia elétrica, a fim de evitar acidentes e curtos-circuitos que venham prejudicar o andamento normal dos trabalhos.
- 2.1.3 A limpeza do local de serviço deverá ser constante.
- 2.1.4 Os materiais de demolição deverão ser retirados em caminhões ou caçambas, obedecidos horários, exigências e restrições estabelecidas pela Prefeitura local.
- 2.1.5 Competirá ao contratado informar à fiscalização os nomes e respectivos números das carteiras de identidade e/ou carteira de trabalho dos empregados autorizados a trabalhar no serviço.

2.2 Proteção e combate a incêndio.

- 2.2.1 Eficiente e ininterrupta vigilância será exercida pelo Contratado para prevenir riscos de incêndio na execução dos serviços. Poderá a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., sempre que julgar necessário, ordenar providências para modificar hábitos de trabalhadores e depósitos de materiais que ofereçam riscos de incêndio às obras.
- 2.2.2 Competirá ao Contratado manter ventilado todo e qualquer ambiente quando do manuseio de materiais combustíveis (colas, solventes, impermeabilizantes, etc.). Os trabalhadores nestas atividades deverão ter conhecimento sobre manuseio de extintores de incêndio.

2.3 Demolições.

Normas: NBR 15112/2004, NBR 15113/2004 e NBR 15114/2004.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) As demolições são regidas, sob o aspecto de segurança e medicina do trabalho, pela Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no D.O.U. de 06.07.78 (Suplemento).

- b) Deverá ser efetuada, no decorrer do prazo de execução dos serviços, diária remoção dos entulhos e detritos que se venham a acumular no prédio, ao final de cada jornada de trabalho.
- c) Os demais materiais remanescentes das demolições, peças quebradas, entulhos, etc. serão de propriedade do Contratado, a quem caberá as providências de remoção do local para não prejudicar o início dos trabalhos.
- d) Dos materiais não passíveis de substituição, a CREDENCIADA deverá reaproveitar os que estiverem em boas condições de reutilização, complementando no que couber.
- e) Ao final de cada serviço executado cabe a CREDENCIADA a limpeza do local, bem como a retirada dos resíduos gerados.

2.4 Remoções.

Normas: Lei 12.305/2010; 12.305/2010; Resoluções 307/2002, 348/2004, 431/2011, 448/2012 do CONAMA;

- a) Ficará a cargo da CREDENCIADA, o descarte junto aos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305, de 02/08/2010, assim como os demais resíduos sólidos como gesso, carpete, manta isolante, entulho de alvenaria e assim por diante, enfim todo descarte deverá atender a lei nº 12.305, de 02/08/2010 comprovando através de termo de compromisso, que deverá ser entregue ao fiscal do serviço, de que o descarte daquele material será de acordo com a legislação.
- b) Antes de iniciar qualquer execução de serviços, caberá à CREDENCIADA inteirar-se de toda a legislação atinente ao gerenciamento de resíduos sólidos, especialmente a Lei nº 12.305, de 2.8.2010; as Resoluções nº 307, de 5.7.2002, nº 348, de 16.8.2004, nº 431, de 24.5.2011, nº 448, de 18.1.2012, editadas pelo CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente; leis Estadual e Municipal; regulamentos e normas técnicas.
- c) A CREDENCIADA deverá realizar consulta formal à Prefeitura acerca da existência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil e respectivas exigências para a adequação do seu PGRCC.
- d) A inexistência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou de Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil não dispensará a CREDENCIADA da obrigação da correta destinação dos resíduos referentes ao objeto deste Contrato, com base no Conteúdo Mínimo e nas Etapas estabelecidos respectivamente no artigo 21, da Lei nº 12.305, de 02.08.2010, e no artigo 9º da Resolução CONAMA nº 307, de 05.07.2002.

Caberá à CREDENCIADA a separação, o acondicionamento, a classificação e a destinação final adequada dos resíduos sólidos dos serviços, bem como o controle documental dessas etapas.

2.5 SERVIÇOS:

2.5.1 Demolição manual de concreto simples

- a) Será medido pelo volume real demolido em m³.
- b) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de: desmonte, demolição, fragmentação de elementos em concreto simples, manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho.

2.5.2 Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento

- a) Será medido pelo volume real demolido em m³.
- b) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de: desmonte, demolição, fragmentação de elementos em alvenaria de elevação ou elemento vazado, manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho.

2.5.3 Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto ou DryWall

- a) Será medido pelo volume real demolido, medido no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferido antes da demolição (m³).
- b) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de: desmonte, demolição, fragmentação de elementos em massa ou gesso, manualmente, de parede ou teto ou DryWall; a seleção e a acomodação manual do entulho.

2.5.4 Demolição de pisos em geral (ladrilho hidráulico, camada de enchimento, cerâmica, porcelanato, mármore, granito, pedra e madeira) – Manual

- a) Será medido por área real de revestimento de piso, inclusive a base, demolido, medida no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferida antes da demolição (m²).
- b) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: demolição, fragmentação de revestimento, inclusive a base de assentamento, manualmente; a seleção e acomodação manual do entulho em lotes. Inclui também a limpeza do local após instalação.

2.5.5 Demolição de pisos em geral (ladrilho hidráulico, camada de enchimento, cerâmica, porcelanato, mármore, granito, pedra e madeira) – Mecanizado

- a) Será medido por área real de revestimento de piso, inclusive a base, demolido, medida no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferida antes da demolição (m²).
- b) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra e material necessário para a execução dos serviços: demolição, fragmentação de revestimento, inclusive a base de assentamento, mecanicamente a seleção e acomodação manual do entulho em lotes. Inclui também a limpeza do local após instalação.

2.5.6 Demolição de pavimentação com pré-moldado de concreto ou intertravado

- a) Será medido por área real de pavimento em pré-moldado de concreto ou intertravado, medida no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferida antes da demolição (m²).
- b) O item remunera o fornecimento de mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de demolição de pavimentação em pré-moldado de concreto ou intertravado sobre lastro de concreto, inclusive base e lastro de areia: desmonte, demolição, fragmentação de elementos de concreto manualmente, seleção e acomodação manual do entulho em lotes. Inclui também a limpeza do local após instalação.

2.5.7 Demolição de piso cimentado sobre lastro de concreto

- a) Será medido por área real de piso cimentado sobre lastro de concreto, medida no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferida antes da demolição (m²).
- b) O item remunera o fornecimento de mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de demolição de piso cimentado sobre lastro de concreto, inclusive base e lastro de areia: desmonte, demolição, fragmentação de elementos de concreto manualmente, seleção e acomodação manual do entulho em lotes. Inclui também a limpeza do local após instalação.

2.5.8 Demolição manual de forro, inclusive sistema de fixação/tarugamento

- a) Será medido por área real de forro demolido, inclusive sistema de fixação, conforme levantamento antes da demolição (m²);
- b) Os itens remuneram o fornecimento da mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: demolição, fragmentação de forro em qualquer outro material, inclusive o sistema de fixação (tarugamento), manualmente, bem como a seleção e acomodação manual do entulho em lotes. Remunera também a limpeza do local após conclusão.

2.5.9 Demolição de contrapiso/argamassa regularizante, isolante ou protetora

- a) Será medido por área real de argamassa regularizante, isolante ou protetora, inclusive camada separadora, medida no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferida antes da demolição (m²).
- b) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de: demolição, fragmentação de argamassa regularizante, isolante ou protetora, inclusive a camada separadora, com papel kraft, ou filme de polietileno, manualmente sem danificar a camada impermeabilização ou de isolamento sob a argamassa; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Inclui também a limpeza do local após instalação.

2.5.10 Remoção de revestimento de piso de carpete ou manta vinílica

- a) Será medido por área de piso retirado (m²).

- b) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a retirada de carpete têxtil, etc., inclusive a remoção da cola; remunera também a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis e a limpeza do local após instalação.

2.5.11 Ajuste de Piso Elevado (remoção e recolocação de revestimentos e placas do piso inclusive)

- a) Será medido por área de piso elevado ajustado (m²).
- b) O item remunera a mão de obra necessária para realizar o ajuste do piso elevado, incluindo remoção e recolocação de placas e do revestimento, ajuste dos pedestais, inclusive com substituição de parafusos ou realização de serviço envolvendo a utilização de argamassa ou de cola. Remunera também a limpeza do local após conclusão.

2.5.12 Remoção de entulho com caçamba metálica, inclusive limpeza, transporte, carga e descarga - Material de descarte PESADO (alvenaria, estruturas metálicas, madeiramento, revestimentos cerâmicos, gesso, entre outros)

- a) Será medido por volume de entulho retirado, aferido na caçamba (m³).
- b) O item remunera o fornecimento dos serviços de carregamento manual até a caçamba, remoção e transporte da caçamba até unidade de destinação final indicada pelo Município onde correr a geração e retirada do entulho de qualquer natureza, independentemente de sua origem, ou área licenciada para tal finalidade, abrangendo:
 1. A empresa ou prestadora dos serviços de remoção do entulho, resíduos provenientes da construção civil, deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, com as alterações da resolução nº 431/2011 pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114, bem como as instruções acima elencadas no tópico "Remoções" e outras vigentes à época da execução dos serviços;
 2. Fornecimento de caçamba metálica de qualquer tamanho, na obra, remoção da mesma quando cheia, e a reposição por outra caçamba vazia, o transporte e o despejo na unidade de destinação final, independente da distância do local de despejo;
 3. Fornecimento da mão-de-obra e recipientes adequados, necessários para o transporte manual, vertical ou horizontal, do material de entulho, até o local onde está situada a caçamba;
 4. Proteção das áreas envolvidas, bem como o despejo e acomodação dos materiais na caçamba;
 5. A mão-de-obra, os materiais acessórios e os equipamentos necessários ao carregamento, transporte e descarga deverão ser condizentes, observadas a legislação e as normas vigentes;
 6. Na retirada do entulho, a empresa executora dos serviços de coleta e transporte, deverá apresentar o "Controle de Transporte de Resíduos" (CTR) devidamente preenchido, contendo informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, unidade de disposição final, bem como o comprovante declarando a sua correta destinação, conforme exigências das normas NBR 15112, NBR15113 e NBR15114.

2.5.13 **Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico**

- a) Características: Módulos de 1,00 x 1,00 m até 1,50 x 1,50 m, dimensões da base, altura variável.
- b) Será medido por metragem locada por mês (m/mês), sendo que esta metragem será a altura de andaime necessária para a execução do serviço.
- c) O item remunera o fornecimento de locação de andaime tubular de encaixe tipo torre, incluindo seu transporte, montagem e desmontagem.
- d) Deverão ser seguidas rigorosamente as especificações do fabricante quanto a montagem/desmontagem do equipamento e as cargas máximas permitidas. Deverão ser utilizados os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) necessários para a execução dos serviços, bem como ser seguidas as normas de segurança para trabalho em altura NR 18 e NR35.

2.5.14 **Remoção de revestimento (piso ou parede) vinílico ou laminado**

- a) Será medido por área de revestimento (piso ou parede) retirado (m²).
- b) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a retirada de revestimento (piso ou parede) sintético, vinil, borracha, etc., inclusive a remoção da cola; remunera também a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis. Inclui também a limpeza do local após instalação.

3. ALVENARIA E OUTRAS VEDAÇÕES

3.1 Normas

- 3.1.1 A execução da alvenaria de tijolos maciços e/ou de blocos cerâmicos obedecerá às normas da ABNT atinentes ao assunto, particularmente a NB-788/83 - Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos (NBR-8545) e também:
- a) NBR 14322 – Paredes de alvenaria estrutural – Verificação da resistência à flexão simples ou à flexo-compressão;
 - b) NBR 15270- 1 Blocos cerâmicos para alvenaria de vedação: 2005;
 - c) NBR 15270-2 – Componente cerâmico para bloco cerâmico: 2005;
 - d) NBR 15270-3 – Determinação da resistência à compressão dos blocos cerâmicos: 2005;
 - e) NBR 6460 – Tijolo maciço cerâmico para alvenaria: verificação da resistência à compressão;
 - f) NBR 7170 - Tijolo maciço cerâmico para alvenaria: 1983;
 - g) NBR 8041 - Tijolo maciço cerâmico para alvenaria – Forma e dimensões
 - h) NBR 15758-1 (2009) - Sistemas Construtivos em chapa de gesso para Drywall – Projeto e Procedimentos Executivos para Montagem – Parte 1 – Requisitos para Sistemas usados como paredes;
 - i) NBR 15758-2 Sistemas Construtivos em chapa de gesso para Drywall – Projeto e Procedimentos Executivos para Montagem – Parte 2 - Requisitos para Sistemas usados como forros;

- j) NBR15758-3 Sistemas Construtivos em chapa de gesso para Drywall – Projeto e Procedimentos Executivos para Montagem – Parte 3 - Requisitos para Sistemas usados como revestimentos;
- k) NBR 14715-1 (2010) – Chapas de gesso para drywall – requisitos;
- l) NBR 14715-2 (2010) – Chapas de gesso para drywall – método de ensaio.

3.2 Alvenaria com tijolo cerâmico furado

- a) Será medido pela área do vão em (m²).
- b) O item remunera o fornecimento de bloco cerâmico furado de 9 x 19 x 19 cm, com assentamento realizado com argamassa multiuso e também a mão de obra necessária.

3.3 Parede de gesso em placas duplas acartonado Drywall - inclusive para ambientes úmidos – RU

- a) Será medido por área de fechamento e / ou divisória instalada (m²).
- b) O item remunera o fornecimento e instalação de paredes de fechamento e / ou divisórias "Drywall" para vedações internas não estruturais, com 1200x2400x12,5 cm de espessura total, dupla face, resistência ao fogo de no mínimo 60 minutos, resistente a umidade (RU), isolamento acústico mínimo de 43 dB, constituídas por:

1. Estrutura em perfis leves de aço galvanizado com zincagem tipo B (260 g/ m²), compreendendo perfis de aço com espessura de 0,80 mm, largura nominal de 90 mm, denominados guias e montantes duplos espaçados em 40 cm, de eixo a eixo, perfil cantoneira perfurada com espessura de 0,80 mm para acabamento e proteção das chapas nos cantos salientes, cantoneiras, tabicas metálicas e rodapés metálicos, quando houver;
2. Duas chapas, em cada face da estrutura, industrializada contínua a partir da gipsita natural e cartão duplex, tipo Standard (ST), com espessura de 12,5 cm (rosa);
3. Fita de papel microperfurada, empregada nas juntas entre chapas;
4. Fita de papel, com reforço metálico, para acabamento e proteção das chapas nos cantos salientes, quando houver;
5. Massa especial para rejuntamento de pega rápida em pó, para o preparo da superfície a ser calafetada, e massa especial para a calafetação e colagem das chapas;
6. Referência Parede Placostil 120/70/400-MD-2ST12,5/2ST12,5, fabricação Placo, ou Knauf do Brasil ou Lagarfe (Gypsum) ou equivalente e conforme as normas NBR 14715, NBR 14716, NBR 14717, NBR 11681, e NBR 10636;
7. Remunera também todo o material acessório e a mão-de-obra necessária para a execução das paredes de fechamento e / ou divisórias, de acordo com as recomendações e especificações dos fabricantes, inclusive a execução de recortes para portas, janelas, luminárias, pilares ou vigas, não devendo ser descontados os vãos decorrentes. Remunera também a limpeza do local após conclusão.

3.4 Rasgo e fechamento em alvenaria e piso

- a) Execução de rasgo em alvenaria e piso com a utilização de serra para corte, para passagem de tubulação de diâmetro 15mm a 100mm, bem como para inspeção de vazamentos na rede hidráulica.

- b) Remunera o fornecimento de todos os materiais e matérias primas necessários para a execução dos serviços, incluindo equipamento para corte e material para a execução do fechamento, bem como o fornecimento de toda a mão de obra necessária.

4. PAVIMENTAÇÃO

4.1 Normas

- NBR 13817 e NBR 13818

4.2 Características

- Material: Porcelanato
- Cor / Referências – conforme projeto específico:
- Marmo Bianco – linha Marmi da Portinari, espessura 11 mm, dim: 80 X 80 cm;
- Diamante Flash Polido – linha Colori, da Portinari, espessura 9 mm, dim: 60 x 60 cm;
- Carrara Bianco polido – linha Marmi da Portobello, dim: 60 x 60 cm ou equivalente

4.3 Execução

- Base: substrato de cimento e areia 1:3, com aditivo impermeabilizante, empregado na regularização da superfície afetada pela demolição da cerâmica existente;
- Assentamento: argamassa tipo ACII – Superliga Plus da Portokoll ou similar;
- Disposição: rigorosamente alinhadas (uso de espaçadores);
- Juntas: espessura conforme projeto e fabricante;
- Rejuntamento: Rejuntamento flexível L-Flex da Portokoll ou similar; na cor conforme indicado em projeto ou existente no local.

4.4 Regularização de base ou contrapiso

- a) Será medido por área de piso em concreto nivelado e regularizado (m²).
- b) O item remunera o fornecimento de mão-de-obra necessária para a execução dos serviços, além de argamassa no traço de 1:3 com aditivo impermeabilizante, resultando num piso acabado com declividade mínima de 0,5%, ou conforme indicado em projeto. Inclui também a limpeza do local após instalação.

4.5 Regularização de piso para carpete, vinílico ou tático em borracha

- a) Será medido por área de piso em concreto nivelado com mistura de cimento e cola PVA (m²);
- b) O item remunera o fornecimento de mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: aplicação da mistura, resultando num piso acabado com declividade mínima de 0,5%, ou conforme indicado em projeto.
- c) Camada intermediária entre o substrato (contrapiso) e o revestimento vinílico (placas ou mantas), constituída por uma pasta de cimento Portland e água com cola PVA, aplicada com desempenadeira de aço lisa em pelo menos duas demãos. Para cada quilo de cola, utilizar 4 litros de água. Adicionar o cimento até dar o ponto de pasta.

- 4.5.1 O tempo médio de cura da primeira demão da massa de preparação é de 3 horas variando em função das condições locais de ventilação e temperatura do ambiente.
- 4.5.2 O tempo médio de cura da última demão da massa de preparação é de 12 horas variando em função das condições locais de ventilação e temperatura do ambiente.
- 4.5.3 Após a secagem de cada demão, lixar com lixa de ferro 60 e aspirar completamente o pó formado. Antes da aplicação as mantas devem descansar abertas (esticadas) no chão durante 24 horas.

4.6 Granito para revestimento (piso ou parede) Cinza Andorinha, assente com argamassa

- a) Será medido pela área revestida com granito, descontando-se toda e qualquer interferência (m²).
- b) O item remunera o fornecimento de materiais e a mão-de-obra necessária para colocação de placas com 40x40cm ou 50x50cm ou 60x60cm ou 80x80cm de granito com espessura de 2,0 cm; assentamento com argamassa de cimento e areia; rejuntamento com cimento branco ou rejunte e a limpeza da pedra, com acabamento polido, lustrado, flameado ou levigado, na cor Andorinha (cinza). Inclui também a limpeza do local após instalação.

4.7 Rodapé em granito Cinza Andorinha, assentado e rejuntado

- a) Será medido por comprimento de rodapé colocado (m).
- b) O item remunera o fornecimento de materiais e a mão-de-obra necessária para colocação de rodapé em granito com espessura de 2,0 cm e altura de 10 cm; assentamento com argamassa de cimento e areia; rejuntamento com cimento branco ou argamassa própria para rejunte e a limpeza da pedra, com acabamento polido, levigado, flameado, ou jateado, na cor Cinza Andorinha ou conforme padrão local. Inclui também a limpeza do local após instalação.

4.8 Peitoril ou soleira de granito, assentado e rejuntado

- a) Será medido pelo comprimento de soleira e/ou peitoril revestidos com granito (m).
- b) O item remunera o fornecimento de materiais e a mão-de-obra necessária para execução de revestimento de peitoril e/ou soleira com granito na espessura de 3,0 cm e largura até 15cm; assentamento com argamassa de cimento e areia; rejuntamento com cimento branco ou com argamassa para rejunte e a limpeza da pedra, com acabamento polido, levigado, flameado, ou jateado, na cor Cinza Andorinha ou conforme existente no local. Inclui também a limpeza do local após instalação.

4.9 Granito branco para revestimento (piso ou parede), assente com argamassa

- a) Será medido pela área revestida com granito, descontando-se toda e qualquer interferência (m²).
- b) O item remunera o fornecimento de materiais e a mão-de-obra necessária para colocação de placas com 40x40cm ou 50x50cm ou 60x60cm ou 80x80cm de granito com espessura de 2,0 cm;

assentamento com argamassa de cimento e areia; rejuntamento com cimento branco ou rejunte e a limpeza da pedra, com acabamento polido, lustrado, flameado ou levigado, no padrão aqualux ou conforme existente no local. Inclui também a limpeza do local após instalação.

4.10 Rodapé em granito branco, assentado e rejuntado

- a) Será medido por comprimento de rodapé colocado (m).
- b) O item remunera o fornecimento de materiais e a mão-de-obra necessária para colocação de rodapé em granito com espessura de 2,0 cm e altura de 10 cm; assentamento com argamassa de cimento e areia; rejuntamento com cimento branco ou argamassa própria para rejuntamento e a limpeza da pedra, com acabamento polido, levigado, flameado, ou jateado, no padrão aqualux. Inclui também a limpeza do local após instalação.

4.11 Bloco de concreto intertravado

- a) Conforme as normas NBR 9780 e NBR 9781.
 - Pavimentação em bloco de concreto, espessura 6 cm,
 - tipos: raquete, retangular, tijolinho, paver, com rejunte em areia - incluso o fornecimento de blocos pré-moldados, articulados, em concreto simples, altamente vibrado e prensado, espessura de 6 cm;
 - Tipos: raquete e / ou retangular e / ou tijolinho e / ou paver; areia, e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: apiloamento da superfície; lançamento e execução do lastro de areia média, com altura média de 5 cm, adensado; assentamento dos blocos a partir de um meio-fio lateral, em ângulos retos, ou a 45°, em relação ao eixo definido, garantindo o intertravamento e que as juntas entre as peças não excedam a 3 mm;
 - Execução de arremates junto ao meio-fio, ou bueiros, ou caixas de inspeção, etc., com blocos serrados, ou cortados, na dimensão mínima de um terço da peça inteira, conforme recomendações do fabricante; compactação das lajotas por meio de placa vibratória, juntamente com espalhamento de camada de areia fina, promovendo o preenchimento completo dos espaços das juntas do pavimento e o consequente intertravamento dos blocos.
- b) Será medido pela área total de piso pavimentado com blocos de concreto (m²).
- c) O item remunera o fornecimento de materiais e a mão-de-obra necessária para colocação de bloco de concreto intertravado. Inclui também a limpeza do local após instalação.

4.12 Piso em pedra portuguesa, basalto, calcário ou granito sem polimento

- a) Será medido pela área total de pavimentação executada com mosaico (m²).
- b) O item remunera o fornecimento de: mosaico português, constituído por fragmentos irregulares de pedras, sendo as escuras compostas por diabásio preto e as claras por calcário branco tonalizando para o cinza; com dimensões variáveis de 5 x 5 cm até 7 x 7 cm; ou pedra granítica sem

polimento ou basalto, tipo miracema, rachinha, santa Izabel ou similares; cimento; areia; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: preparo e lançamento, sobre contrapiso de concreto, de mistura seca com cimento e areia, traço 1:5, com espessura mínima de 5 cm, para o assentamento das pedras; execução e instalação de gabaritos em madeira para a execução de desenhos; assentamento das peças unidas ao máximo umas às outras, conforme o desenho desejado; compressão das peças, por meio de soquete de madeira, para o perfeito nivelamento do piso; execução do rejunte com cimento; lavagem da superfície com água e vassoura; limpeza da superfície com areia e vassoura e, finalizando, a cobertura total da superfície com areia, por um período de dois dias. Inclui também a limpeza do local após instalação.

4.13 Piso mármore branco, assentado e rejuntado

- a) Será medido pela área revestida com mármore descontando-se toda e qualquer interferência (m²).
- b) O item remunera o fornecimento do material e da mão de obra necessários. Inclui também a limpeza do local após instalação.

➤ **Características técnicas**

- Material: Mármore Branco Clássico ou Mármore Espírito Santo;
- Dimensões: 40cm x 40cm;
- Espessura: 2cm;
- Acabamento: Polido fino e lustrado;
- Rodapé: Do mesmo material.

➤ **Execução**

- Base: contrapiso de concreto;
- Argamassa de Assentamento: Cimento Cola ou argamassa Tipo A-3 (E-ARG.03), traço 1:3, de cimento e areia;

➤ **Juntas de assentamento**

- Disposição: alinhado nos dois sentidos.
- Espessura: Junta Seca

➤ **Rejuntamento**

- Argamassa pré-fabricada – cor similar a pedra;

4.14 Piso em ladrilho hidráulico, assentado com argamassa

- a) Será medido pela área revestida com ladrilho, descontando-se toda e qualquer interferência (m²).
- b) O item remunera o fornecimento do material e da mão de obra necessários. Inclui também a limpeza do local após instalação.

➤ **Características técnicas**

- Material: Placas confeccionadas com massa de granito granulado e cimento, com características antiderrapantes, alta resistência ao desgaste, para aplicação com argamassa
- Padrão: Linha Terrazzo - Tecno gran / Linha Cityplac - Revelux.;

- Cor: Cinza;
- Dimensões: Placas de 40x40cm ou 45x45cm, dependendo do fabricante;
- Espessura: 35mm ou 25 mm, dependendo do Fabricante;
- Fabricantes: Tecno trance, Revelux ou similar.

➤ **Execução**

- Base: A base de concreto para receber a argamassa de assentamento dos ladrilhos hidráulicos terá acabamento regularizado e desempenado, e sua execução antecederá de, no mínimo, 10 dias a colocação dos ladrilhos.

- Argamassa: Argamassa 1:3 de cimento e areia. Utilizar farofa seca de cimento e areia sobre a base saturada de água, polvilhar com cimento e umedecer a argamassa para iniciar o assentamento com martelo de borracha.

➤ **Procedimentos**

- Utilizando a argamassa já misturada, efetuar o assentamento de taliscas de madeira para nivelamento do piso.
- Após a fixação das taliscas, determinar a largura exata das faixas para assentamento.
- Aplicação da Argamassa.
 - a) Saturar a base ou contrapiso com água e espalhar a argamassa.
 - b) Polvilhar cimento sobre a argamassa já espalhada.
 - c) Umedecer a argamassa para início do assentamento.
- Início do Assentamento
 - a) Iniciar o assentamento das placas obedecendo o alinhamento e o nivelamento das placas.
 - b) Preservar uma junta ou fuga de 3 a 4mm de abertura entre as placas.
 - c) Altura mínima da argamassa de assentamento 3,0cm.
- Rejuntamento ou Preenchimento das Fugas
 - a) Iniciar o rejuntamento após 24 horas, no mínimo, do término do assentamento das placas.
 - b) Deve ser executado em duas ou mais etapas, utilizando-se material específico (cimento comum cinza) e variando a quantidade de água (rejunte inicial mais mole para fechamento total). Remover os excessos antes de secar.

4.15 Piso cimentado com argamassa e com junta plástica para dilatação

- a) Será medido pela área de piso a ser cimentado, descontando-se toda e qualquer interferência (m²).
- b) O item remunera o fornecimento de argamassa de cimento e areia sem peneirar traço 1:3, com aditivo impermeabilizante e a mão-de-obra necessária para os serviços de preparo da argamassa de cimento e sua aplicação. Inclui também a limpeza do local após instalação.

4.16 Piso cerâmico assentado com argamassa pré-fabricada e rejuntamento

- a) Será medido pela área de piso revestida com placa cerâmica, descontando-se toda e qualquer interferência (m²).
- b) O item remunera o fornecimento de placa cerâmica branca ou cinza esmaltada de primeira qualidade (classe A, ou classe extra), NBR 13818, indicada para pisos internos ou externos sujeitos a lavagem frequente.
- c) Remunera também o fornecimento de argamassa pré-fabricada de cimento colante (Quartzolit ou equivalente), rejunte colorido PortoKoll F-Flex da Portobello ou equivalente de cor idêntica à cerâmica e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços para assentamento e rejuntamento das peças. Inclui também a limpeza do local após instalação.

➤ **Características técnicas**

- Dimensões: 45 x 45 cm, ou dimensões inferiores, conforme indicado em projeto, ou existente no local;
- Referências: linha Cargo Plus (Eliane), Imola (Biancogres), Gytoku Granitti Bianco, linha Cotidiano da Porto Ferreira, cor Avalon Branco ou equivalente;
- Cor: Gray ou White ou Ice
- Resistência à abrasão superficial classe IV (PEI-5);

4.17 Piso em Porcelanato

➤ **Características técnicas**

- Material: Porcelanato;
- Referência: Eliane; Portinari ou similar ou conforme projeto específico, espessura 10 mm, dim.: até 60 X 60 cm;
- Fabricante: Eliane, Itagrês, Portinari ou equivalente;
- Cores E Acabamento: Amêndola, Safira, Platina, Alumínio, Bianco Arni, Grapia Rústico HD, Marmo Bianco; Polido ou Natural;

➤ **Execução**

- Base: substrato de cimento e areia 1:3, com aditivo impermeabilizante, empregado na regularização da superfície afetada pela demolição da cerâmica existente
- Disposição: rigorosamente alinhadas (uso de espaçadores)
- Assentamento: argamassa tipo ACII – Superliga Plus da Portokoll ou similar.
- Juntas secas: espessura conforme projeto e fabricante, espaçamento mínimo de 1,5 mm
- Rejuntamento: Rejuntamento flexível L-Flex da Portokoll ou similar; na cor conforme indicado em projeto.

- a) Será medido pela área de piso revestida com porcelanato, descontando-se toda e qualquer interferência (m²).
- b) O item remunera o fornecimento de materiais e a mão-de-obra necessária para colocação de piso em porcelanato com até 60x60cm, e= 10 mm, padrões conforme indicados em projeto, assentado com argamassa industrializada. Inclui também a limpeza do local após instalação.

4.18 Rejuntamento de revestimento (piso ou parede) com argamassa pré-fabricada

- a) Será medido pela área de piso rejuntado, descontando-se toda e qualquer interferência (m²).
- b) O item remunera o fornecimento de argamassa industrializada flexível para rejunte e a mão-de-obra necessária para os serviços de preparo da argamassa, sua aplicação nas juntas, acabamento final com a utilização de esponja macia, ou frisador plástico, ou de acrílico, ou de madeira, e a limpeza das juntas, conforme exigências das normas NBR 9817 e NBR 13753. Inclui também a limpeza do local após instalação.

4.19 Piso vinílico em manta

➤ Características técnicas

- Material: manta de material vinílico;
- Referências: Nera Contract Wood, cores: Blade Clear, Ottawa Poplar, e= 2 mm, da Gerflor TIMBERLINE Pur eco System, cor European Cherry, e=2 mm, da Armstrong Majestic e=2,00mm, cores 11210/11094 (claro) da Revitech Absolute Elements e=2,00mm, cores 9245715 / 9245770, Eclipse Premium, cores 21020035/21020016 / 21020731 Classic Classic, Absolute Tissé e=2,00 mm, cores 9233909/9233782(escuro), da Tarkett;
- Dimensões: 2m (larg) x 20m ou conforme especificado em projeto;
- Arremate: Rodapé da mesma especificação e cor;
- Fabricante: Gerflor, Armstrong, Revitech, Tarkett ou similar.

➤ Execução

- Aplicar o adesivo sobre a base limpa de impurezas, aplicada com uma desempenadeira de aço lisa em duas ou três demãos, e com no máximo 3 mm de espessura final.
- Após a secagem de cada demão lixar com lixa de ferro n° 60.

➤ Adesivo

- Adesivo acrílico de contato, ref.: Globalfix ou Decorfix ou equivalente. Seguir as indicações do fabricante.

OBS.: O Contratado deverá apresentar a garantia do piso para recebimento provisório.

- a) Será medido pela área de piso revestida piso vinílico em manta, descontando-se toda e qualquer interferência (m²).
- b) O item remunera o fornecimento de materiais e a mão-de-obra necessária para colocação de piso vinílico em manta, padrões conforme indicados em projeto, instalado conforme especificações do fabricante. Inclui também a limpeza do local após instalação.

4.20 Piso vinílico em placas

➤ Características técnicas

- Material: Vinílico em placas;
- Referências: Thru, 3,2mm, cores 9209113 / 9209918 / 9206764 da Tarkett;
- Cor conforme informado em projeto;
- Dimensões: 30x30 cm ou conforme existente;

- Espessura: 2mm;
- Acabamento: Perfeitamente liso;
- Fabricante: Tarkett ou similar.

➤ **Base**

- sobre piso-falso elevado metálico;
- sobre contra piso de concreto regularizado.

➤ **Adesivo**

- Adequado de base vinílica, aplicado à base e à superfície inferior da placa, conforme especificação do fabricante.

OBS.: Remover excesso de cola e prever enceramento e limpeza após instalação.

- a) Será medido pela área de piso revestida com piso vinílico em placa, descontando-se toda e qualquer interferência (m²).
- b) O item remunera o fornecimento das placas de piso vinílico e a mão-de-obra necessária para colocação, incluindo a cola e a limpeza da superfície após a instalação. Inclui também a limpeza do local após instalação.

4.21 CARPETE em manta ou placa

➤ **Características técnicas**

- Material:

Linha Berber Point 920, cores: Azure/Jaspe/Granada, Beaulieu

Linha New Wave, modelo Caiobá 153, Beaulieu

Linha Baltimore, cor Civet 908, Beaulieu

Linha Astral, cor 661 (Galaxy), Beaulieu

Linha Panorama II, cor 9679 Denim, Interface

Linha Pathways II, cor 9705 Denim, Interface

Linha Desso Essence, cores 710400006 / 710285003, Tarkett

- Fabricante: Beaulieu, Interface, Tarkett ou equivalente
- Construção: Agulhado Estruturado
- Espessura total: de 6 a 7 mm
- Inflamabilidade: atendimento à Norma ASTM 2859
- Arremate:

Onde houver encontro de porta ou porcelanato com o carpete arrematar com perfil em “U” frisada para porta e liso para os pisos, tipo dobra americana cor bronze. Deve ser colado com cola de contato.

Onde houver encontro do piso de carpete com superfícies de alvenaria, utilizar rodapé de madeira, revestido com laminado conforme definido em projeto. Onde houver encontro do

carpete com painéis revestidos de madeira ou com divisórias padrão Estilo, não haverá arremate/rodapé.

➤ **Base**

- Contrapiso existente, ou plataforma elevada
- Execução da base: Contrapiso regularizado com Sika 1 ou equivalente.
- Assentamento: Colado, conforme recomendação do fabricante.
- Tipo de emenda: Invisível.
 - a) Será medido pela área de superfície com revestimento em carpete em manta executado em m².
 - b) O item remunera o fornecimento de carpete em manta ou placa, incluindo acabamentos em cordão ou outros conforme existente no local, aprovado conforme norma ASTM 2859 (flamabilidade), com as características: agulhado estruturado, conforme especificado em projeto. Remunera o fornecimento da mão-de-obra especializada, inclusive cola, necessários à instalação do carpete por meio de colagem em superfície previamente regularizada, remunera os recortes necessários para acabamento (recortes de tomadas, pontos lógicos, rodapés, dentre outros), remunera o remanejamento de móveis leves (tais como mesas, cadeiras, racks de impressora, suportes diversos, exceto estações de trabalho e arquivos) e remunera também a limpeza do local após instalação.

4.22 Rodapé de madeira

- a) Será medido por comprimento de rodapé colocado (m).
- b) O item remunera o fornecimento do rodapé em madeira aparelhada seca em estufa, padrão conforme projeto, de 7 x 1,5 cm, para acabamento com tinta, cera ou verniz; toco de sarrafo em Cedrinho ou conforme definição, de 2,5 x 5,0 cm; madeira maciça Cumaru/Ipê Champagne ou equivalente da região, materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a colocação do rodapé. Inclui também a limpeza do local após instalação.

5. REVESTIMENTOS

5.1 Chapisco para parede interna ou externa com argamassa de cimento e areia

- a) Será medido pela área revestida com chapisco de argamassa de cimento e areia com traço de 1:3, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade (m²).
- b) O item remunera o fornecimento da argamassa e da mão-de-obra necessária para a sua execução em parede interna ou externa. Inclui a limpeza do local após execução do serviço.

5.2 Emboço ou reboco para parede interna ou externa ou teto

➤ Características técnicas

- Material/traço: Argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia peneirada traço 1:2:8;
- Espessura: 20 mm;
- Acabamento: Desempenado com régua de alumínio e desempenadeira.
 - a) Será medido pela área revestida com emboço ou reboco, constituído por argamassa composta de cimento, cal hidratada e areia peneirada, na proporção 1:2:8, com espessura de 20 mm, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas (bonecas ou mochetas). Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade (m²).
 - b) O item remunera o fornecimento de materiais, conforme indicado acima, e mão-de-obra necessária para a execução do emboço ou reboco para parede interna, externa e/ou teto, inclui também a limpeza do local após conclusão.

5.3 Revestimento cerâmico assentado com argamassa pré-fabricada e rejuntado

➤ Características técnicas

- Azulejo cerâmico, dimensões 20 x 20 cm;
- Cor: branca ou cinza, liso, acabamento acetinado/brilhante;
- Espessura: 5 a 7 mm;
- Ref.: fabricante Elaine ou Cecrisa ou equivalente;
- Assentamento: argamassa colante e flexível para assentamento de revestimentos cerâmicos em áreas internas - tipo ACI ou ACII (NBR 14081/2004) - ref.: SuperLiga Plus da Portokoll ou Cimentcola quartzolit da Weber ou equivalente;
- Junta de assentamento: 3 mm.

➤ Execução

- Camada uniforme de argamassa colante e juntas: a recomendada pelo fabricante
- Disposição: rigorosamente alinhadas (uso de espaçadores)
- Rejuntamento: L-Flex da PortoKoll, Epox Quartzolit ou equivalente de cor igual à da cerâmica.
 - a) Será medido pela área de revestimento cerâmico, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas (m²).
 - b) O item remunera o fornecimento de azulejo cerâmico esmaltado liso, de primeira qualidade (classe A, ou classe extra), conforme anexo A da NBR 13818, indicada para revestimentos internos, 20 x 20 cm, cor branca ou cinza – fabricante Eliane, Cecrisa ou equivalente. Remunera também o fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-I ou AC II, e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada e o assentamento das peças conforme exigências das normas NBR 8214, NBR 13754, NBR 13816, NBR 13817, NBR 13818